

LAUDO TÉCNICO nº 28/2016

Inquérito Civil nº 0245.16.000559-2

1- OBJETO: Centro Histórico de Santa Luzia.

2- MUNICIPIO: Santa Luzia

- **3- PROTEÇÃO**: Tombamento estadual homologado pela Secretaria de Estado de Cultura em 28 de dezembro de 1998. Tombamento em nível municipal, por meio da Lei nº 2.521/04.
- **4- OBJETIVO:** Análise da regularidade dos engenhos publicitários existentes.

5- CONTEXTUALIZAÇÃO

Por meio da Nota Técnica nº GAP 444/2015, datada de 19 de outubro de 2015, o IEPHA constatou que "os imóveis localizados à Rua Floriano Peixoto, nº 292 e Rua José Miranda de Almeida, nº 85, possuem letreiros de grandes proporções e diversas posições nas fachadas, o que não contribui para a harmonia do conjunto tombado".

Em 27 de janeiro de 2016, a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia determinou a notificação do Município de Santa Luzia sobre o conteúdo da referida nota técnica.

Em 04 de março de 2016, por meio do ofício nº 19/2016/DFOP/MG, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia informou que, em 29 de fevereiro de 2016, a equipe do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas lavrou notificação nº 244/2016-03 relativa à irregularidade na fachada do imóvel da Rua Floriano Peixoto, nº 292 por estar em desacordo com a legislação municipal, mais especificamente, a Lei Municipal nº 3040/2009, que dispõe sobre engenhos publicitários no município. Foi concedido à empresa prazo de 15 dias para efetuar a mudança na fachada do imóvel.

Em 02 de agosto de 2016, por meio do ofício nº 368/2016/PGM, o Município de Santa Luzia informou a 6ª Promotoria de Justiça que as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento urbano, Desenvolvimento Econômico e a Procuradoria Geral do Município, haviam promovido, no dia 18 de maio de 2016, uma reunião com os representantes dos estabelecimentos comerciais localizados no Centro Histórico tombado para tratar da questão dos engenhos publicitários. Teria ficado acordado que os comerciantes teriam o prazo até março de 2017 para adequação das fachadas à legislação municipal. Após o encerramento deste prazo, as vistorias serão intensificadas pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas.

Em 02 de junho de 2016, a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia expediu oficio ao Município solicitando cópia da ata da reunião acima referida. O Município informou



que não havia sido lavrada ata da reunião realizada em 18 de maio de 2016, mas encaminhou lista de presença com as assinaturas dos participantes.

Em 14 de setembro de 2016, a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia instaurou Inquérito Civil para apurar irregularidades dos engenhos de publicidade em todos os empreendimentos comerciais situados no Núcleo Histórico da cidade.

6- METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Inspeção "in loco" no Núcleo Histórico de Santa Luzia, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Santa Luzia, legislação urbanística e de posturas municipais.
- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o repasse de ICMS Cultural aos municípios mineiros.

7- ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o Núcleo Histórico de Santa Luzia teve o tombamento estadual homologado pela Secretaria de Estado de Cultura em 28 de dezembro de 1998. O Núcleo Histórico também foi tombado em nível municipal, por meio da Lei nº 2.521/04.

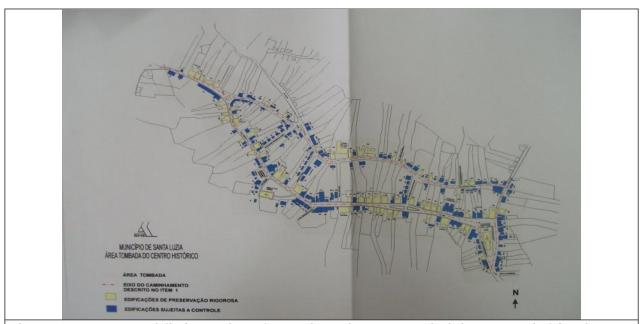


Figura 1- Mapa com a delimitação do perímetro de tombamento estadual do Centro Histórico de Santa Luzia.



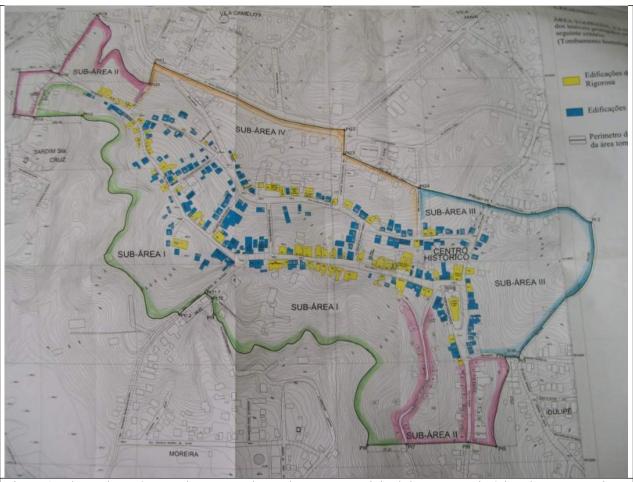


Figura 2- Planta do perímetro de entorno do tombamento municipal do Centro Histórico de Santa Luzia.

Em vistoria ao Núcleo Histórico de Santa Luzia, verificou-se que, embora predominem edificações de uso residencial, a poluição visual também se faz presente. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de *outdoors*, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

O suceder de placas, painéis, cartazes, toldos, cavaletes, faixas, banners, totens, backlights, front-lights, além de causar agressões visuais e físicas aos usuários do espaço, retiram a importância dos referenciais arquitetônicos da paisagem urbana, transgridem regras básicas de segurança, aniquilam as feições dos prédios obstruindo aberturas de insolação e ventilação, deixam a população sem referência de espaço, estética, paisagem e harmonia, dificultando a absorção das informações úteis e necessárias para o deslocamento. Talvez a conseqüência mais funesta da poluição visual seja a descaracterização do conjunto arquitetônico, especialmente



observada no centro e nos bairros históricos das cidades. A poluição visual também prejudica a qualidade de vida da população.

A falta de padronização de placas, letreiros, toldos, dentre outros instrumentos de publicidade está presente nas edificações de uso comercial existentes no Núcleo Histórico de Santa Luzia, concentrando-se nas seguintes ruas:

a) Rua Direita



Figura 3- Edificações comerciais localizadas em frente à Igreja Matriz de Santa Luzia – Rua Direita. Nelas se verifica a presença de engenhos publicitários instalados nas fachadas.





Figura 4- Edificação próxima à Igreja Matriz de Santa Luzia- Rua Direita. Nela se verifica a presença de engenho publicitário perpendicular à fachada, além de uma placa implantada em uma de suas laterais.



Figura 5- Edificações próximas à Igreja Matriz de Santa Luzia- Rua Direita. Toldos e engenhos publicitários foram assinalados na imagem.







Figuras 6, 7, 8, 9, 10 e 11- Edificações na Rua Direita, com a presença de toldos e engenhos publicitários.



b) Rua Floriano Peixoto



Figura 11- Sequência de engenhos publicitários implantados no Núcleo Histórico de Santa Luzia- Rua Floriano Peixoto em frente ao imóvel tombado do Hospital São João de Deus.



Figura 12- Engenho publicitário implantado no pátio do Hospital São João de Deus.





Figuras 13, 14, 15 e 16- Outras edificações com engenhos publicitários na Rua Floriano Peixoto. Na primeira imagem, o estabelecimento comercial notificado pela Prefeitura; na segunda, o engenho citado na Nota Técnica nº GAP 444/2015 elaborada pelo IEPHA.



c) Rua José Miranda de Almeida





d) Rua do Serro







Figuras 19 e 20- Edificações com toldos e engenhos publicitários na Rua do Serro na lateral direita da Igreja Matriz.

Ressalta-se que o excesso e a falta de padronização na instalação de anúncios publicitários interferem negativamente na ambiência dos bens culturais, obstruindo elementos das fachadas, dificultando a leitura do estilo das edificações e do conjunto urbano como um todo.

Em contrapartida, já se verifica no Núcleo Histórico de Santa Luzia diversos estabelecimentos comerciais, assim como profissionais liberais, que utilizam placas perpendiculares à fachada, preservando seus elementos arquitetônicos e adequadas à ambiência do conjunto.





Figuras 21 e 22- Edificações onde foram instaladas placas perpendiculares à fachada.

8 – FUNDAMENTAÇÃO

Numa cidade detentora de edificações históricas, o turismo cultural pode contribuir com o aumento das atividades comerciais. Neste caso, a adequação no tratamento de fachadas do casario e a conservação dos elementos arquitetônicos são fundamentais.

Há uma constante disputa de espaços publicitários que acabam se tornando agressivos ao conjunto urbano, descaracterizando-o e criando um caos visual que interfere sobre a leitura dos imóveis e da composição do conjunto de fachadas em relação à rua.

A orientação para a colocação dos elementos de propaganda se faz necessária tendo-se em vista não só cada imóvel individualmente, mas também a visão do conjunto urbano, no sentido de haver uma maior integração à decoração e arquitetura das fachadas, com uma interferência mínima destes elementos.

Segundo José Afonso da Silva:

A paisagem urbana é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesses econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam ás gerações provindouras a sua memória". ¹

¹ SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.





De acordo com Hely Lopes Meirelles:

A estética urbana tem constituído perene preocupação dos povos civilizados e se acha integrada nos objetivos do moderno urbanismo, que não visa apenas às obras utilitárias, mas cuida também dos aspectos artísticos, panorâmicos, paisagísticos, monumentais e históricos, de interesse cultural, recreativo e turístico da comunidade. Na realidade, nada compromete mais a boa aparência de uma cidade que o mau gosto e impropriedade de certos anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, que tiram a vista de belos sítios urbanos e entram em conflito estético como ambiente que os rodeia. ²

Ainda segundo Meirelles:

A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma exposto ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade".³

Segundo a recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, resultante da 19ª Sessão UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Nairóbi em de 26 de novembro de 1976:

Os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos contra a desfiguração resultante da instalação de suportes, cabos elétricos ou telefônicos, antenas de televisão ou painéis publicitários de grande escala. Se já existirem, deverão ser adotadas medidas adequadas para suprimilos. Os cartazes, a publicidade luminosa ou não, os letreiros comerciais, a sinalização das ruas, o mobiliário urbano e o revestimento do solo deveriam ser estudados e controlados com o maior cuidado, para que se integrem harmoniosamente ao conjunto. Deveria ser feito um esforço especial para evitar qualquer forma de vandalismo.

Verificou-se que o município de Santa Luzia possui legislação urbanística, como Plano Diretor, Código de Posturas Municipal e lei que dispõe especificamente sobre engenhos publicitários, instrumentos de fundamental importância para o ordenamento e planejamento urbano.

De acordo com a Lei nº 1.545/1992 que instituiu o Código de Posturas de Santa Luzia: .

Art. 70- Entende-se por veículo de divulgação, para efeito deste Código, todo e qualquer equipamento usado para transmitir mensagem de comunicação ao público.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2003.



² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito de Construir.9. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



Art. 71- A instalação ou mudança de local de veículo de divulgação no logradouro público ou dele visível depende da autorização prévia da Prefeitura Municipal.

Art. 72- O veículo de divulgação será previamente aprovado pela Prefeitura Municipal mediante apresentação do projeto com descrição pormenorizada dos materiais que o compõem, além de outras exigências constantes em legislação complementar caso houve (sic)

[...]

§ 3º- No caso de veículo de divulgação afixado em imóvel, considerado como de valor histórico ou cultual, deverá ser ouvido o órgão municipal competente.

Art. 76- É vedado colocar veículo de divulgação:

[...]

IV- em monumentos públicos, prédios tombados e suas proximidades, quando prejudicarem sua visibilidade.

Segundo o Decreto nº 880/93 que dispõe sobre a colocação de anúncios em fachadas de imóveis integrantes do Acervo Cultural do Município de Santa Luzia:

Art. 1º- A pintura e a colocação de anúncios sobre fachadas de edificações tombadas serão admitidas pela Prefeitura Municipal desde que previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante requerimento do(s) interessado (s) e em conformidade com as presentes normas.

Art. 2º- Fica proibida a colocação de anúncio que encubra qualquer elemento morfológico da edificação ou que impeça ou reduza sua visibilidade.

Art. 3°- Serão admitidos anúncios em fachadas em forma de letreiros identificadores de estabelecimento ou atividades exercida no imóvel, segundo as modalidades de "Anúncio Pintado sobre Parede" e "Placa perpendicular à parede".

De acordo com a Lei nº 2.699/2006 que instituiu o Plano Diretor de Santa Luzia, no capítulo dedicado às diretrizes de intervenção pública nos centros e centralidades, seção dedicada ao Centro Histórico:

Art. 24- Elaborar Plano de Revitalização Urbanística do Centro Histórico buscando:

[...]

II- destacar a paisagem e o cenário tombado.

[...]

IV- adequar a comunicação visual dos imóveis não residenciais à legislação específica vigente.

Segundo a Lei Complementar nº 3.040/2009 que dispõe sobre engenhos de divulgação, sobre a atividade de coleta de entulho por meio de caçambas, sobre "camelôs" e shoppings Populares no Município de Santa Luzia:



Art. 1º – Entende-se por engenho de divulgação para efeito deste Código, todo e qualquer equipamento usado para transmitir mensagem ao público, com o fim de veicular publicidade, exposto na paisagem urbana e visível de qualquer ponto do espaço público, tais como: tabuleta, cartaz, letreiro, totem, poliedro, painel, placa, faixa, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem na definição contida neste inciso, independente da denominação dada.

Subseção IV

Imóveis tombados e entorno

Art. 35 – A pintura e colocação de engenho de publicidades deverão previamente obter anuência prévia da Secretaria Municipal e Cultura e Turismo quando estiver sobre fachadas das edificações:

I- tombadas, de interesse de preservação, inventariadas, consideradas de Preservação Rigorosa e Sujeitas a controle;

II- inseridas na ADE Centro Histórico

III- localizadas dentro do Núcleo Histórico, tombadas pelo IEPHA/MG e

IV- determinadas de interesse de preservação pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 36- Fica proibida a colocação de engenho de publicidade que encubra qualquer elemento morfológico da edificação ou que impeça ou reduza sua visibilidade.

Art. 37- Serão admitidos anúncios em fachadas em forma de letreiros identificadores de estabelecimento ou atividades exercida no imóvel, segundo as modalidades de "Anúncio Pintado sobre Parede", "Anúncio em relevo sobre a parede" e "Placa perpendicular"

§1°- O "anuncio pintado sobre a parede" observará as seguintes condições:

I- as letras serão aplicadas sobre a pintura de alvenaria;

II- as letras deverão ser dispostas equilibradamente entre s elementos morfológicos e em hipótese alguma, poderão encobri-los ou interceptá-los;

III- as letras e ou logomarcas poderão ser em relevo, desde que limitado a dois centímetros de altura;

IV- o letreiro poderá ser iluminado, desde que:

- a) a iluminação se faça por aparelhos discretos (spotligts), fixados diretamente na alvenaria;
- b) o comprimento máximo da luminária seja de quarenta centímetros, o diâmetro máximo do spot seja de dez centímetros e a fonte de luz por spot de 100 Watts; e
- c) o número de luminárias seja uma por metro de anúncio, admitindo-se o acréscimo de uma luminária por fração excedente de cinquenta centímetros;
- V- as letras serão pintadas em uma só cor, diretamente sobre a alvenaria , não se admitindo pintura "de fundo" diferente da cor da fachada;

VI- não se admitem tintas fluorescentes ou refletoras; e

VII- poderá ser admitido, após análise, friso pintado para moldura do letreiro, desde que sua largura não seja superior a cinco centímetros.

§2°- A placa perpendicular à parede observará as seguintes condições:

I- as dimensões máximas das placas são:



- a) oitenta centímetros de comprimento, o qual poderá ser reduzido após análise da largura do passeio;
- b) cinquenta centímetros de altura; e
- c) poderá ser admitido vinte centímetros de espessura, após análise;
- II- as placas serão instaladas e observadas as seguintes distâncias:
- a) quinze centímetros do plano da fachada; e
- b) dois metros e trinta centímetros da face inferior da placa ao piso imediatamente inferior a ele;
- III- as placas poderão ser executadas com os seguintes materiais:
- a) madeira;
- b) metal:
- c) vidro; e
- d) acrílico.
- IV- as placas poderão ser iluminadas, observando-se que:
- a) a fiação será embutida na alvenaria;
- b) nas placas em caixas de vidro, acrílico ou similar, as fontes de luz serão embutidas; e
- c) as placas de chapas de madeira ou metal poderão ser iluminadas por aparelhos apropriados fixados em borda da placa ou em haste de sustentação, respeitadas as limitações impostas pelo órgão municipal competente;

V- as placas terão uma cor de fundo e no máximo duas cores nas letras, as quais serão analisadas conforme as cores das fachadas e da logomarca do estabelecimento.

VI- as placas de madeira e metal terão no máximo duas cores, sendo uma para o fundo e uma para as letras.

VII- as placas de dimensões reduzidas, destinadas à identificação de profissionais liberais, a serviços, repartições e congêneres, observarão as condições básicas estabelecidas para anúncio, em especial as proibições de encobrimento ou interceptação de elementos morfológicos;

VIII- a instalação dessas placas se fará diretamente sobre a alvenaria ou perpendicular e deverá se integrar harmoniosamente na fachada; e

IX- a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fornecerá orientações gerais e específicas aos interessados, através de desenhos, detalhes e normas complementares, bem como instruções relativas aos requerimentos para pintura e colocação de letreiros e anúncios previstos.

9 - CONCLUSÕES

Embora exista em Santa Luzia normatização (Plano Diretor, Código de Posturas e Lei Complementar que dispõe especificamente sobre engenhos de divulgação) que trata da preservação do espaço arquitetônico-urbano-paisagístico, verifica-se o descumprimento desta legislação municipal. Percebe-se a falha dos órgãos responsáveis pela proteção do patrimônio cultural em seu papel fiscalizador da publicidade.



Portanto, sugere-se:

- Fiscalização, pelos órgãos municipais competentes, do cumprimento da legislação que trata da ordenação dos anúncios publicitários e toldos na cidade.
- Adequação dos toldos e engenhos publicitários que se encontrarem fora dos padrões exigidos, com a concessão de prazo de 90 dias para regularização.
- Após a adequação dos engenhos publicitários aos padrões exigidos pela legislação, deve haver recuperação das fachadas que eventualmente se encontrarem danificadas.

Sugere-se ainda:

- Adoção como requisito para a concessão e renovação dos alvarás de funcionamento que o estabelecimento esteja cumprindo as exigências legais em relação à publicidade e aos toldos.
- Divulgação das normas estabelecidas entre os comerciantes, seja através da associação comercial local, correspondência, ou outras formas de publicidade. É importante que os proprietários dos estabelecimentos comerciais tenham conhecimento da normatização, para que possam cumprila.
- Para os imóveis que abrigam mais de um estabelecimento comercial, recomenda-se que os modelos de placas sejam padronizados e que não seja permitida a pintura da fachada em tons distintos para não se perder a unidade da edificação.

10- ENCERRAMENTO

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.





Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9 Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – MAMP 5011 Historiadora